



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara de Vereadores Cachoeira do Sul - RS

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano: II

Edição Nº: 188

Atos Legais

LEI MUNICIPAL Nº 4.711, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Denomina a rótula das cinco esquinas
Cláudio Sérgio Vidal Petrucci.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art. 1º. Fica a rótula do cruzamento da Rua Bento Gonçalves, Avenida Brasil e Rua Júlio de Castilhos, denominada de "Cláudio Sérgio Vidal Petrucci".

Parágrafo único. O cruzamento das ruas descritas no "caput" é popularmente conhecido como cinco esquinas, uma das principais vias de acesso ao centro de Cachoeira do Sul - RS.

Art. 2º Na placa indicativa de homenagem de reconhecimento ao Sr Cláudio Sérgio Vidal Petrucci, deve conter registros das atividades comunitárias desenvolvidas pelo homenageado, legado deixado para Cachoeira do Sul.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. As despesas necessárias para aquisição, instalação e descerramento da placa indicativa da homenagem de reconhecimento ao Sr. Cláudio Sérgio Vidal Petrucci, presidente do Legislativo em 1994 e 2001, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de 10 de março de 2021.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 18 de dezembro de 2020.

Nelson José de Azevedo Junior,

Presidente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA**

LEI MUNICIPAL Nº 4.712, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui o Agosto Lilás no Município de Cachoeira do Sul e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art. 1º Fica instituído o “Agosto Lilás” a ser realizado no mês de agosto no Município de Cachoeira do Sul.

Art. 2º Neste mês poderão ser utilizados espaços públicos e privados para a execução do Projeto.

Art. 3º O “Agosto Lilás” tem por objetivos: Iluminar, durante o mês de agosto, a partir do dia 01 (primeiro) monumentos, prédios, residências, pontos turísticos e afins do Município de Cachoeira do Sul com o propósito de chamar atenção da população, de forma visual, da conscientização sobre a violência contra a mulher.

§ 1º Na consecução desta Lei, poderão ser realizadas audiências públicas, seminários, palestras, debates e elaboração de cartilhas informativas, com o objetivo de conscientizar a sociedade para que estes casos não ocorram, bem como, informar as mulheres para que conheçam os seus direitos e os mecanismos jurídicos existentes para sua proteção.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 18 de dezembro de 2020.

Nelson José de Azevedo Junior,

Presidente.

LEI MUNICIPAL Nº 4.713, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Depressão Infanto-juvenil que será realizada na última semana do mês de outubro de cada ano no âmbito do Município de Cachoeira do Sul e a inclui no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA**

calendário oficial.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art. 1º Fica instituído a Semana Municipal de Conscientização da Depressão Infanto-Juvenil que será realizada na última semana do mês de outubro de cada ano no Município de Cachoeira do Sul e a inclui no calendário oficial.

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre Depressão Infanto-Juvenil tem como objetivos:

- I - Levar ao conhecimento da população a informação acerca da doença;
- II - Orientação a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento;
- III - Auxiliar na detecção de possíveis casos da doença no Município;
- IV - Diagnosticado casos, realizar encaminhamentos para acompanhamento especializado.

Art. 3º Na Semana de Conscientização sobre Depressão Infanto-Juvenil serão promovidas atividades que visem ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre esta doença:

- I - Palestras;
- II - Seminários;
- III- Atividades Lúdicas.

Art. 4º As escolas de ensino público e privadas poderão celebrar parcerias com UBS (Unidades Básicas de Saúde), hospitais, Organizações não Governamentais, e outras entidades, para implementação dos objetivos pretendidos pela Semana de Conscientização sobre Depressão Infanto-Juvenil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 18 de dezembro de 2020.

Nelson José de Azevedo Junior,
Presidente.